

Lei nº 318 de 30 de setembro de 2005.

Resolução nº 01, de 30/09/2005.

~~" Estima a receita e fixa
despesa da Câmara Municipal
de Santo Antônio de Lisboa
para o exercício financeiro
de 2006 e da outras providências~~

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que a Receita e fixa a Despesa do Orçamento e, igual valor de R\$ 340.725,00 (Trezentos e quarenta e sete e vinte e cinco reais).

Art 2º - A Receita será realizada mediante a dadas das transferências repassadas pela prefeitura municipal de Santo Antônio de Lisboa, na forma de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes	R\$ 298.725,00
Transferências Correntes	R\$ 298.725,00
Receitas de Capital	42.000,00
Transferências de Capital	42.000,00
Total das Receitas	R\$ 340.725,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma anexos integrantes desta Resolução, de acordo com seguinte discriminação:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	340.725,00
Despesas Correntes	R\$	298.725,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	195.825,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.050,00
Outras Despesas Correntes	R\$	101.850,00
Despesas de Capital	R\$	42.000,00
Investimentos	R\$	23.000,00
Inversões Financeiras	R\$	7.350,00
Amortização da Dívida	R\$	11.550,00

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos indicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Resolução, com as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal utilizando como recursos os definidos no item I do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

II - Atender insuficiência de dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) no comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2006.

Santo Antônio de Lisboa PI. 30 de setembro de 2006

Registrada em 07/10/2005
Edite de Lima Beal
Secretária.

Lei nº 319 de 25 de novembro de 2005.

~~Cancelada~~

"Dispõe sobre o plano plur
Para o período 2006/2009"

O prefeito Municipal de Santo Antônio de Bis.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o plano Plurianual
o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disp
no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabele
para o período, os programas com seus respectivos
típicos, indicadores, valores e metas da administ
pública municipal para as despesas de Capital e
dele decorrentes e para as relativas aos progr
de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o plano Plur

I. Anexo I - Receitas Estimadas;

II. Anexo II - Programas e Ações de governo

Art. 2º Os programas, no âmbito da Adminis
pública Municipal, para efeito do art. 165 § 1º, da
Constituição Federal, são os integrantes desta lei

Art. 3º As prioridades e metas para exercício
de 2006, conforme estabelecidas na lei municipal
05 de 06/05 são partes integrantes desta lei.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidas f
as ações orçamentárias e para as receitas são
motivos, não se constituindo em limites à